



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

OBJETO ANALISADO

No dia 07 de maio do corrente ano, recebemos da Comissão Permanente de Licitação a pasta contendo os documentos da Adesão de Ata SRP nº 001/2019-SMS oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-0040 do Município de São Miguel do Guamá, cujo objeto é “ao presencial do tipo menor preço por item, sob a forma registro de Preços, para futura e eventual contratação de Empresa especializada para a aquisição de medicamentos, material técnico e hospitalar, psicotrópicos, insumos e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde”.

EXAME

De acordo com Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses, contado a partir da assinatura, que foi dia 07/08/2018, as empresas vencedoras do certame foram F. Cardoso e CIA LTDA, C.J.A. Parente, Bragantina Distribuidora de Medicamentos LTDA-ME, Mednordeste Comercio de medicamentos EIRELI, J. R. Comercio Atacadista e Representações –ME, Polymedh EIRELI, Cirubel Com. E Rep. De Prod. Med. E Hospitalar EIRELI e Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos LTDA.

A Ata supracitada não apresenta cláusula informando o valor total da mesma. Segundo a Cláusula décima terceira, “os preços ofertados pela Empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do Encarte, que se constitui em anexo á presente Ata de Registro de Preços”.

Foi observado no Encarte das empresas, ausências de insumos considerado importantes para os atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal de Tucuruí, como por exemplo, respectivamente, soro fisiológico de 500 ml e 100 ml e o Ringer lactato.

O exame do processo demonstrou que a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí fez adesão de 100% a Ata supracitada, contrariando assim o Art. 22, parágrafo 3º do Decreto nº 9.488/2018:

“As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este **artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.” (grifo nosso)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não consta nos autos, o aceite da Empresa J. R. Comercio Atacadista e Representações –ME, assim como não conta a publicação do extrato da ata, conforme orientação da Resolução nº 043/2017 –TCM/PA.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, recomendo que se cumpra na íntegra o Decreto nº 9.488/2018, o Art.22, parágrafo 2º do Decreto Federal 7. 892/2013 e a Resolução nº 043/2017 –TCM/PA.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 08 de maio de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP